

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.303, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Indefere o requerimento de Licença de Operação e determina prazo para paralisação das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.901/2001, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa JARDIM PRIMAVERA DE SUCATAS LTDA – ME para a atividade de recebimento, estocagem e comercialização de sucatas, principalmente papel, papelão, ferro e alumínio, na Rua Ituazingo – quadra C lote 5, Jardim Santa Rita, Saracuruna, município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO Parecer Técnico de Licença de Operação nº II-LO-108/2003, contrário à emissão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Indeferir o pedido de Licença de Operação da empresa JARDIM PRIMAVERA DE SUCATAS LTDA – ME para a atividade de recebimento, estocagem e comercialização de sucatas, principalmente papel, papelão, ferro e alumínio, na Rua Ituazingo – quadra C lote 5, Jardim Santa Rita, Saracuruna, município de Duque de Caxias.

.Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, paralise suas atividades no local.

Parágrafo Único – A empresa deverá, no período de transição, zelar o máximo possível pelas condições de higiene no local e, após a desativação, retirar todo e qualquer material existente

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 05/09/03.